
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
PORTARIA Nº 034/2024

Convocação para prova de vida anual dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais de São Paulo do Potengi/RN.

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal Nº 856/2014, de 06 de junho de 2014 e de conformidade com as deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º -Convocar todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Previdenciário de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte, para realização da **PROVA DE VIDA** anual, de acordo com os procedimentos previstos nesta portaria.

Art. 2º -A Prova de vida será realizada do dia 02 de setembro de 2024 a 04 de outubro de 2024 na sede do IPREVSAPP, *situado na Rua Potengi, 20, Centro, CEP: 59460-000, São Paulo do Potengi/RN, observado o atendimento de segundas às sextas-feiras, nos horários das 08:00h às 13:00h.*

Art. 3º -No período estabelecido para a comprovação de prova de vida, os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado munido dos seguintes documentos originais ou cópia: Carteira de Identidade (RG), ou Carteira de Motorista (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional, ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal e CPF.

Parágrafo único. O documento original com foto ou fotocópia deve estar em bom estado de conservação (legível), de modo a permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

Art. 4º -Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida nesta Instrução.

Art. 5º -A Prova de Vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no IPREVSAPP.

§ 1º -O IPREVSAPP poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a Prova de Vida quando na ausência do aposentado ou pensionista, por motivo de saúde.

Art. 6º -Na impossibilidade de comparecer no IPREVSAPP, o aposentado ou pensionista, a diretoria do Instituto ligará por videochamada para o beneficiário e tirará um “print” da tela da chamada, afim da comprovação de vida.

Art. 7º -O aposentado ou pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao IPREVSAPP, cópia autenticada dos documentos descrito no Art. 3º e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 8º -O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou pensionista em cumprimento de medida socioeducativa, deverá comprovar tal

situação por meio de Declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 9º -Os servidores responsáveis pelo recebimento dos documentos, comprovantes e declarações estabelecidos nesta Portaria deverão ser identificados mediante carimbo e assinatura.

Art. 10º -O IPREVSAPP poderá utilizar equipamento biométrico e fotográfico para cadastro no sistema informatizado.

Art. 11º -O IPREVSAPP poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 12º -Os beneficiários que não realizarem a comprovação de vida, serão notificados até o décimo dia do mês seguinte para realizá-la no prazo de trinta dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único.A notificação de que trata o caput poderá ocorrer por quaisquer meios de comunicação, desde que aptos a garantir a comprovação da ciência inequívoca do beneficiário ou de seu representante legal ou voluntário.

Art. 13º -Transcorrido o prazo de noventa dias, contado a partir do primeiro dia do mês do prazo, sem a realização da comprovação de vida, o pagamento do provento, pensão ou reparação econômica do beneficiário será suspenso na primeira folha de pagamento disponível para a inclusão, com publicação de edital de suspensão no Diário Oficial da FEMURN e abertura de processo administrativo individual com cópia da portaria e do comprovante de notificação.

Parágrafo único.O restabelecimento do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica fica condicionado à efetivação da comprovação de vida, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 14º -A Diretoria do IPREVSAPP convocará os beneficiários anualmente, por meio de Edital ou Portaria publicado no Diário Oficial FEMURN, site <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> para realização da prova de vida.

Art. 15º -Situações não previstas na presente Portaria serão decididas pela Diretoria e Conselho deliberativo do IPREVSAPP.

Art. 16º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 28 de agosto de 2024.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPREVSAPP

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:0B8896FF

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/08/2024. Edição 3360
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>